



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 039/2016 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA RUI BARBOSA, NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 699, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado a Sra. **DALIANE RAMOS DE CAMPOS RICARDO**, pessoa física, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 53.964.950-8/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 111.044.679-92, residente e domiciliada no Sítio São Sebastião, Bairro São Sebastião (Rural C. E. Santo), na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2016 (PMRC), pelos termos da proposta da **LOCATÁRIA**, homologada em 12 de Maio de 2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O objeto deste Contrato é a concessão por uso remunerado do Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido à **LOCATÁRIA**, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela concessão de uso remunerado do objeto do presente Contrato, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondentes aos 12 (doze) meses de vigência do presente, resultando no valor mensal de R\$ **1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a **LOCATÁRIA** quitará os três primeiros meses de aluguéis, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência deste contrato. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a **LOCATÁRIA** quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos os três primeiros meses o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

Parágrafo Quarto: Durante o período de reforma do imóvel em que necessitar interdição do estabelecimento comercial, a **LOCATÁRIA** fica dispensada do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Maio de 2016 a 23 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

Parágrafo Primeiro: São obrigações do LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento dos alugueis como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar o Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências do Quiosque, extintor de incêndio.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: A LOCATÁRIA não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, objeto deste contrato;

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, pela LOCATÁRIA;

Parágrafo Segundo: Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pelo LOCADOR quanto pela LOCATÁRIA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a LOCATÁRIA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da LOCATÁRIA;
- c) Quando a LOCATÁRIA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da LOCATÁRIA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas.
- d) A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato, sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o LOCADOR terá a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá aplicar à LOCATÁRIA, garantia a previa defesa:

a) Multa – A não observância do prazo de pagamento dos alugueres pelo LOCADOR, implicará multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo LOCATÁRIO (Pessoa Física) e comprovado pelo LOCADOR, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”, no caso do descumprimento deste.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do LOCADOR, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

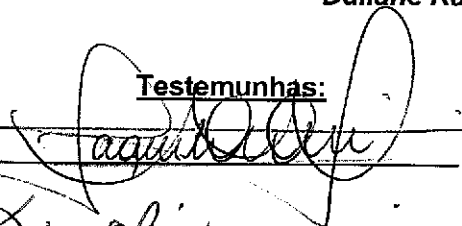
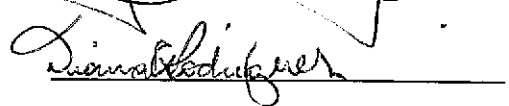
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locador

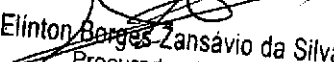

Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. de Administração – Locador



Daliane Ramos de Campos Ricardo
Locatária

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Berges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Evento beneficente arrecada R\$ 30 mil para associações

O evento beneficente promovido no último final de semana no Estádio Municipal Pérola do Norte, em Ribeirão Claro, arrecadou quase R\$ 30 mil. A informação é do organizador da programação, Osvaldo Ziroldo. A verba será revertida para a Associação de Apoio às Pessoas com Câncer Lutamos Pela Vida (AAPC) e a Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses (AAMR). O total foi obtido através da renda do bar, aluguel de brinquedos infantis, torneio de truco, portaria, leilão, doações e patrocínios.

A programação contou jogos amistosos de várias categorias, leilão de gado, sorteio de prêmios, torneio de truco, brinquedos para as crianças, barracas para comércio de alimentos e apresentações musicais. O jogo entre os másters de Ribeirão Claro e a Seleção Paulista contou com a presença do ex-jogador Amaral, com passagens pelo Palmeiras, Corinthians e Seleção Brasileira. Encerrando as atividades esportivas, a equipe de base da Escolinha de Futebol da AAMR enfrentou o time

Sub 20 do Londrina Esporte Clube.

Osvaldo Ziroldo agradeceu a toda a equipe que ajudou a organizar o evento, bem como aos patrocinadores, comerciantes e a população. "O evento foi um sucesso e o prefeito conversou comigo para incluir essa programação no calendário oficial do município", disse. "Agradecemos aos patrocinadores, à população, prefeitura, à equipe de voluntários que ajudou e a todos que colaboraram de alguma forma", concluiu.



Richa diz que a igreja é essencial no fortalecimento da sociedade e da família

O governador Beto Richa defendeu neste sábado (21) o papel da Igreja no fortalecimento da sociedade e da família e no apoio à população no momento de crise que vive o Brasil. Em companhia da secretária da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, ele participou da 24ª edição da Marcha para Jesus em Curitiba.

"A Igreja tem uma importância fundamental em confortar e levar uma palavra de esperança nesse momento em que muitas vezes predominam a intolerância e o estresse, e há tantas pessoas desempregadas", disse o governador.

Com o tema "Somos o Povo da Cruz", a marcha deve reunir, segundo os organizadores, mais de 200 mil pessoas na capital do Estado. A marcha, que neste ano ocorre simultaneamente em 100 cidades paranaenses, é realizada todo terceiro sábado de maio, depois que a data foi unificada em 2011 por meio da lei 16.929.

"Eu venho acompanhando, há muitos anos, a evolução da Marcha, que está cada vez maior, se superando a cada ano, desde os tempos em que fui prefeito de Curitiba. Tive o privilégio de sancionar uma lei que colocou o evento no calendário da capital



e depois fiz do mesmo para o Estado. Hoje esse é um dos maiores eventos públicos do Paraná", lembrou.

Richa disse ainda que, por ser cristão praticante e por ter recebido essa orientação em casa, sempre pautou suas ações por preceitos éticos e morais. "O Estado é laico, mas reconhecemos que a Igreja tem um poder muito maior do que o poder dos homens, muitas vezes até mesmo do poder público, em resgatar pessoas do submundo das drogas, do álcool e da violência", acrescentou.

UNIÃO - A secretária estadual da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, destacou a importância do evento em unir os povos, propagar a paz e o trabalho realizado pela Igreja.

"O trabalho técnico qualquer um faz, mas o trabalho espiritual é algo mais difícil, que só pode ser feito por quem tem Deus no coração", afirmou.

De acordo com o bispo Cirino Ferro, organizador geral do evento, a Marcha é um ato pacífico, que tem como objetivo levar os valores do cristianismo para a sociedade. "É um evento que tem como meta trazer a Igreja para a rua, explicitar e vivenciar o amor ao evangelho".

Nesse ano, a Marcha tem como tema os cristãos perseguidos e mortos ao redor do mundo. "Somente no ano passado foram 7 mil cristãos executados por causa da fé. Somos cerca de 2,2 bilhões de cristãos, mas ainda é a religião mais perseguida do planeta", disse.

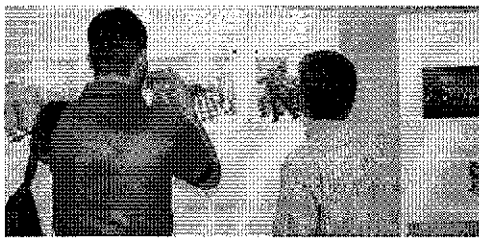
Abertas inscrições para o 32º Salão de Artes Plásticas

TEXTO: Marcos Junior
FOTO: Arquivo

O Departamento Municipal de Cultura de Jacarezinho divulgou na última semana que o período de inscrições para o 32º Salão de Artes Plásticas estão abertas até o dia 15 de julho. Serão nas categorias: convencional (desenho, pintura, escultura, gravura e fotografia) e não convencional (objeto, instalação, performance e vídeoarte).

A Diretora de Cultura Suzana Bett Bagio ressalta que a comissão de seleção e premiação deverá conferir três prêmios no valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada. Ela ainda ressalta que a comissão será composta por Karina Muniz Viana, Marcos Coga da Silva e Cleverson Pacheco.

As propostas serão selecionadas por Comissões de Seleção e Premiação especialmente nomeadas pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Departamento de Cultura, em parceria com a UENP - Universidade Estadual do Norte do



Paraná, e SESC - Serviço Social do Comércio.

Cada proposta artística (portfólio) será avaliada individualmente, por cada membro da Comissão de Seleção, que emitirá seu julgamento fundamentado considerados os critérios estabelecidos pela Comissão. Em caso de empate técnico, será feito novo julgamento entre a Comissão Julgadora. A Comissão de Seleção será composta por três membros convidados pelo Departamento de Cultura, UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná, e SESC - Serviço Social do Comércio, que tenham comprovado atuação crítica no circuito das artes visuais, cujas decisões de mérito estético

serão soberanas.

Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, destaca que a cada ano vem crescendo o número de participantes. "Parabéns aos funcionários do Departamento de Cultura que vem realizando grande trabalho nestes três anos com várias ações voltadas a toda a população", finaliza Dr. Sérgio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2016 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - (PMRC) LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 LOCATÁRIA: DALIANE RAMOS DE CAMPOS RICARDO - CPF/MF: 111.044.679-92

OBJETO: A concessão por uso remunerado do Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: no ato da homologação da proposta vencedora, a LOCATÁRIA quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a LOCATÁRIA quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término da vigência do referido contrato.

VIGÊNCIA: 24 de Maio de 2016 a 23 de Maio de 2017. **ASSINATURA:** 23 de Maio de 2016. **FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná. **Ribeirão Claro, 23 de Maio de 2016.**
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14

OBJETO: A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 02 (dois) veículos tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros cada, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

VALOR: R\$ 102.168,00 (cento e dois mil, cento e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de Maio 2016 a 23 de Maio de 2017. **ASSINATURA:** 23 de Maio de 2016. **FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná. **Ribeirão Claro, 23 de Maio de 2016.**
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 040/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de bomba de alimentação da linha do combustível do ônibus Mercedes 812, ano 2009, placas ARL 2618, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: TAKA ELETRÔ DIESEL LTDA - ME
CNPJ: 78.786.514/0001-01
Valor Total: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. **Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2016.**
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

IMPRESSOS COM QUALIDADE

(14) 3382-1666

GRÁFICA VALENTE

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP